



PROCESSO Nº 05050598.000010/2024-11-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90030/2024-CPL/DGLC.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Eventual contratação de Pessoa Jurídica destinada ao fornecimento de alimentação, medicamentos, assistência médica veterinária e materiais de treinamento para suprir as necessidades relativas ao canil da GMM, órgão da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 515/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 05050598.000010/2024-11-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90030/2024-CPL/DGLC**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, cujo objeto é a eventual contratação de pessoa jurídica destinada ao fornecimento de alimentação, medicamentos, assistência médica veterinária e materiais de treinamento para suprir as necessidades relativas ao canil da GMM, órgão da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos (CPL/DGLC/PMM), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos de planejamento.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 899 (oitocentos e noventa e nove) laudas.

Passemos à análise.



2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 05050598.000010/2024-11-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocessos de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termos de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada pela Guarda Municipal de Marabá (GMM), feita por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0023184, fls. 02-05), o qual informa a importância do objeto para “[...] *aumentar a eficiência operacional da Guarda, nos serviços diário(s) de patrulhamento e segurança dos bens, instalações, bem como na proteção dos munícipes, utilizando-se do binômio Homem e cão treinados e adestrados, atuando mediante planejamento próprio em apoio às outras unidades da Guarda ou isoladamente conforme seu planejamento*”.

Desta feita, de posse da demanda, o Secretário Municipal de Segurança Institucional, Sr. Jair Barata Guimarães autorizou a instrução do processo de contratação (SEI nº 0024661, fl. 14) visada pelo gestor municipal (SEI nº 0041374, fl. 242). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sr. Wiliscley Pinto de Leão, Sr. Elder de Souza Lourenço e Sr. Isaias Rodrigues Lopes (SEI nº 0026130, fl. 23).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0026132, fl. 24), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. Wiliscley Pinto de Leão (SEI nº 0026134, fls. 25-26), assim como a Designação dos Fiscais do Contrato (SEI nº 0026135, fl. 27). Em seguida, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sr. Elder de Souza Lourenço (fiscal técnico) e Sr. Isaias Rodrigues Lopes (fiscal administrativo), onde comprometem-se pelo acompanhamento da



execução do objeto em análise (SEI nº 0026140, fls. 28-29).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0026162, fls. 31-36), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos setores/agentes responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0041992, fls. 37-47), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a previsão no Plano de Contratações Anual, a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo, a opção pelo parcelamento, e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações preconizadas no art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021. Importante destacar que o ETP justifica em seu item 9 o não parcelamento do objeto, ao argumento de que o agrupamento visa evitar prejuízo para o conjunto da solução ou a perda da economia de escala, propiciando propostas mais vantajosas, além de entender “[...] *pela coerência na formação de um grupo único, considerando a natureza da contratação pretendida, objetivando a execução ideal dos serviços. Caso contrário, na hipótese de contratação em separado do objeto (itens), aumenta-se exponencialmente o risco à saúde e agilidade no tratamento dos cães*”.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em busca realizada na ferramenta Painel de Preços do Governo Federal (SEI nº 0036700, fls. 53-105). Convém destacar que foram enviadas consultas formais diretamente a 13 (treze) empresas (SEI nº 0036808, fls. 113-228), de modo que apenas 03 (três) apresentaram cotação (SEI nº 0036701, nº fls. 106-112).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a caracterização

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



das fontes consultadas, justificativas para escolha dos fornecedores a solicitar cotações e os que atenderam a demanda, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0036813, fls. 229-241) e na Planilha de Custo e Formação de Preços (SEI nº 0037909, fls. 48-52), que serviram de base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0046841, fls. 413-419), indicando itens, suas unidades de aquisição, quantidades e os preços unitários e totais por Item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 150.685,22** (cento e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 06 (seis) lotes, que agrupam 48 (quarenta e oito) itens.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram consubstanciadas no Termo de Referência (SEI nº 0034496, fls. 280-304) contendo cláusulas necessárias à condução do certame e execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do procedimento licitatório foi autorizada pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional - SMSI, Sr. Jair Barata Guimarães, com anuência do Gestor Municipal (SEI nº 0041044, fls. 306-307). Ademais, consta dos autos justificativa de não realização da intenção de registro de preços, (SEI nº 0041982, fls. 268-269).

Assim, conclusos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, por meio do Ofício nº 6/2024/SMSI-PLA-LIC/SMSI-PMM, subscrito pelo Secretário da pasta (SEI nº 0041759, fls. 309-311), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais para as aquisições.

A minuta do edital elaborada pela DGLC (SEI nº 0043004, fls. 312-351) - e posteriormente aprovada pela assessoria jurídica do município - contém as cláusulas essenciais para condução do certame e posterior execução a contento do objeto. Neste sentido, feitos os devidos ajustes necessários, a chefia da Diretoria de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com a fase externa do certame.

Em regular processamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro e sua ciência para tal, sendo indicado o Sr. **Raphael Cota Dias** (SEI nº 0046836, nº 0048455, fls. 383-386) a conduzir o procedimento de competição para



efetivação de pacto(s).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0024692, fls. 16-18) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0024936, fls. 19-21), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 1.661/2017-GP que nomeia o Sr. Jair Barata Guimarães, como Secretário Municipal de Segurança Institucional (SEI nº 002494, fl. 22); da Portaria nº 1.008/2023-GP e respectiva publicação, que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC (SEI nº 0043057, fls. 352-355); da Portaria nº 367/2024-GP e sua respectiva divulgação; de prorrogação da vigência da Portaria de Constituição da Coordenação de Licitações da Prefeitura de Marabá – CPL/DGLC (SEI nº 0051271, fls. 436-440); e da Portaria nº 990/2024-GP de nomeação do Sr. Fledinaldo Oliveira Lima, para exercer a função de Coordenador de Licitações pelo período de 28/02/2024 a 25/08/2024 (SEI nº 0051274, fl. 441).

2.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240506004 (SEI nº 0051616, fls. 488-491).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0041043, fl. 305), subscrita pelo titular da SMSI, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta continuidade, constam dos autos o extrato das dotações destinadas à SMSI para o ano de 2024 (SEI Nº 0024642, fls. 06-12), além do Parecer Orçamentário nº 328/2024/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0040789, fls. 278-279), referente ao exercício financeiro citado, ratificando a adequação no orçamento e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

142201.06 122 0001 2.104 - Manutenção Sec. Municipal Segurança Institucional;
142202.06 181 0001 2.105 - Manutenção da Guarda Municipal;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação;
3.3.90.30.18 - Material e Medicamentos p/ Uso Veterinário; Elemento de Despesa:
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Subelemento:
3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;



Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.
Subelemento:
4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elementos de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais contratações e o valor consignado para tal no orçamento da SMSI, uma vez que o saldo somados para os elementos citados compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal do procedimento, sobretudo da minuta do edital (SEI nº 0043004, fls. 312-325) e do Contrato (SEI nº 0043004, fls. 345-351), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 06/06/2024, por meio do Parecer nº 162/2024-PROGEM (SEI nº 0046015, fls. 358-378), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Recomendou, contudo:

Recomendou, contudo, a inclusão no instrumento convocatório da previsão de utilização ou não de margem de preferência nos termos do artigo 26, da lei nº 14.133/2021. Além disso, pontuou a necessidade de designação do agente de contratação e equipe de apoio.

Neste sentido, foi providenciada justificativa em atendimento às recomendações susogratadas (SEI nº 0046528, fl. 381).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90030/2024-CPL/DGLC** e seus anexos (SEI nº 0046841, fls. 387-432), se apresenta devidamente datado do dia 17/06/2024, assinado digitalmente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **03/07/2024**, às 09h (horário local), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por lotes destinados à concorrência exclusiva de



Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de lotes/itens do objeto tem fito na observância da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valor extrapole o limite indicado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme verifica-se no Anexo II do edital, houve o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que foram indicados para competição particular entre MEs/EPPs todos os Grupos (itens de contratação) do objeto, em virtude do valor total de cada um resultar em montante inferior ao limite estabelecido.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90030/2024-CPL/DGLC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU nº 115	18/06/2024	03/07/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0051415, fl. 444)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.858	18/06/2024	03/07/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0051415, fl. 445)
Jornal Amazônia	18/06/2024	03/07/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0051415, fl. 446)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3521	18/06/2024	03/07/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0051415, fl. 447)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	18/06/2024	03/07/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0051550, fl. 469)
Portal da Transparência PMM/PA	-	03/07/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0051550, fls. 471-473)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	03/07/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0051550, fls. 474-485)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 90030/2024-CPL/DGLC, Processo SEI nº 05050598.000010/2024-11-PMM.

Verificamos que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 10 (dez) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, conforme dispõe o art. 55, inciso II, “a” da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se dos autos a juntada de pedidos de esclarecimento ao edital com as respectivas respostas providenciadas pelo setor competente (SEI nº 0055838, nº 0056207, nº 0056924, fls. 507-517), as quais não resultaram em modificações do instrumento convocatório.

3.2 Da Impugnação ao Instrumento Convocatório

Divulgado o certame, foi apresentada impugnação ao instrumento, recebida e processada pelo pregoeiro conforme informações a seguir.

Da Impugnação apresentada por CAT DOG ATACADO LTDA

Consta dos autos (SEI nº 0053864, fl. 492), impugnação apresentada pela empresa CAT DOG ATACADO LTDA, insurgindo contra o agrupamento de itens para o Lote 03, ao argumento de que os mesmos se mostravam incompatíveis por pertencerem a seguimentos distintos, argumentos que foram rechaçados pela SMSI em sua apreciação (SEI nº 0054062, fls. 494-495).

Assim, o pregoeiro, ao analisar o mérito da impugnação, com esquite na manifestação do órgão demandante, **negou provimento** ao pleito (SEI nº 0055381, fls. 499-503).



3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termo de Julgamento do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90030/2024-CPL/DGLC** (SEI nº 0060187, fls. 639-722), em **03/07/2024**, às 09h iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para *a eventual contratação de pessoa jurídica destinada ao fornecimento de alimentação, medicamentos, assistência médica veterinária e materiais de treinamento para suprir as necessidades relativas ao canil da GMM, órgão da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI*.

Depreende-se do termo supracitado, bem como do Relatório de Declarações (SEI nº 0060189, fls. 723-724) juntado aos autos, que 12 (doze) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras Governamentais), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras Governamentais), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada lote licitado.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, para os **Lotes 01, 03, 04 e 05** do objeto.

3.4 Da Fase Recursal

Após o resultado inicial da sessão, a empresa BACTOLAC – CEPAS AUTOCTONES – ME interpôs recurso administrativo (SEI nº 0075248, fls. 725-731) contra a aceitação da proposta da licitante SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA-ME, alegando inconformidades na marca, suas quantidades e composição (nutrientes), violando a decisão os princípios da legalidade e da isonomia, razão pela qual requereu a sua reforma.

Ao analisar o mérito (SEI nº 0065528, fls. 732-735), o pregoeiro conheceu do recurso apresentado pela empresa BACTOLAC – CEPAS AUTOCTONES – ME reconhecendo que a composição nutricional da marca apresentada não atendia aos requisitos do edital, razão pela qual concedeu provimento ao recurso, desclassificando e inabilitando a empresa recorrida para o lote 01.



3.5 Da Sessão Complementar nº 1

O pregoeiro e sua equipe de apoio reuniram-se novamente para o retorno à fase de aceitação de proposta para o lote 01, inicialmente arrematado pela licitante SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA-ME, desclassificada em fase recursal (SEI nº 0065528, fls. 733-735). Ademais, o pregoeiro decidiu pelo cancelamento do Lote 02, tendo em vista a interrupção na fabricação do imunizante Leish-tec, e a impossibilidade editalícia de extração de itens que o compõe.

Assim, dos atos praticados durante a sessão do pregão, restou HABILITADAS e VENCEDORAS, por atender as exigências do edital, as licitantes, conforme a Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
BACTOLAC – CEPAS AUTOCTONES – ME	1	01	29.704,85
SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA - ME	3	03, 04 e 05	44.722,71
TOTAL DE LOTES/ITENS ARREMATADOS	4 (37 itens)	VALOR GLOBAL	74.427,56

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90030/2024-CPL/DGLC.

3.6 Da Fase Recursal

Após o resultado da sessão complementar 01, a empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA-ME ingressou com Recurso Administrativo (SEI nº 0075333, fls. 845-849), insurgindo-se contra a aceitação da proposta da licitante BACTOLAC – CEPAS AUTOCTONES – ME para o lote 01, alegando desconformidade da marca com as exigências estabelecidas no edital, as mesmas na qual levou a desclassificação da recorrente, razão pela qual requereu que fosse desclassificada.

Diante do expediente, a recorrida BACTOLAC – CEPAS AUTOCTONES – ME, apresentou contrarrazão (SEI nº 0075403, fls. 858-861), em 05/08/2024, afirmando não haver motivos para a sua desclassificação, aduzindo que sua proposta atendeu integralmente às exigências do edital, requerendo a improcedência do recurso.

Ao se manifestar quanto ao recurso e contrarrazões, após detida análise das peças recursais, a autoridade superior rechaçou a alegada deficiência nutricional da marca apresentada pela empresa BACTOLAC – CEPAS AUTOCTONES – ME, considerando-a em conformidade com os termos do edital (SEI nº 0077612, fls. 865-872).

Ao analisar o mérito (SEI nº 0079074, fls. 875-882), o pregoeiro conheceu do recurso interposto pela empresa SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA-ME, decidindo pelo **não provimento do mérito**, julgando improcedente o pedido de desclassificação da proposta da licitante BACTOLAC – CEPAS AUTOCTONES – ME para o lote 01.



Em regular processamento da fase, os autos foram remetidos para a autoridade superior, neste caso o Secretário de Segurança Institucional, que ao analisar o pleito **decidiu** por ratificar a decisão do pregoeiro pelos fundamentos expostos pelo condutor do certame, mantendo irreformável o resultado obtido em sessão.

3.7 Dos Itens/Lotes Desertos

Depreende-se da Ata da Sessão que o **Lote 06** restou **DESERTO**, por não existir proposta para tal grupo.

Desta feita, dos 48 (quarenta e oito) itens previstos no instrumento convocatório, considerando ainda o Cancelamento do **Lote 02**, 37 (trinta e sete) foram arrematados e deverão fazer parte do estimado efetivo e respectivas Atas de Registro de Preços - ARP.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma “menor preço por lote”, este Controle Interno procedeu com a análise item a item e constatou que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando no máximo iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens dos grupos, de modo que foram aceitos conforme resumo nas Tabelas 3, 4, 5 e 6 adiante.

O referido rol contém os lotes e respectivos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90030/2024-CPL/DGLC de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados) e os percentuais de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Ração Super Premium 25kg	Unid	100	361,39	269,90	36.139,00	26.990,00	25,32	BACTOLAC LTDA
2	Petisco para cães, Super premium 1Kg	Unid	50	58,00	45,90	2.900,00	2.295,00	20,86	BACTOLAC LTDA
3	Biscoito Pet para tártaro	Unid	15	32,33	27,99	484,95	419,85	13,42	BACTOLAC LTDA
TOTAL						39.523,95	29.704,85	24,84	

Tabela 3 – Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual – Lote 01. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90030/2024-CPL/DGLC.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
11	Teste rápido de Leishmaniose	Unid.	15	151,81	140	2.277,15	2.100,00	7,78	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
12	Coleira Leishmaniose	Unid.	20	372,5	360	7.450,00	7.200,00	3,36	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
13	Remédio para carrapato e pulgas	Comp.	6	126	126	756,00	756,00	0,00	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
14	Vermífugo	Comp.	12	70,79	68	849,48	816,00	3,94	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
15	Remédio para Leishmaniose	Unid.	2	2.383,76	2380	4.767,52	4.760,00	0,16	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
16	Suplemento Vitaminico	Unid.	12	206,37	206,37	2.476,44	2.476,44	0,00	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
17	Shampoo Carrapaticida 1 litro	Unid.	12	55,7	29,99	668,40	359,88	46,16	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
18	Sabonete Carrapaticida 80g	Unid.	12	33,5	30	402,00	360,00	10,45	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
19	Desinfetante virucida	Litro	20	131	131	2.620,00	2.620,00	0,00	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
20	Pomada cicatrizante para ferimentos	Unid.	20	89,5	59	1.790,00	1.180,00	34,08	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
21	Antibiótico 100mg	Comp.	15	85,04	84,98	1.275,60	1.274,70	0,07	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
22	Antibiótico 500mg	Comp.	15	138,75	138,7	2.081,25	2.080,50	0,04	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
23	Anti-inflamatório 5 mg	Comp.	15	39,84	39,8	597,60	597,00	0,10	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
24	Antitóxico oral 20ml	Unid.	15	35,37	17,99	530,55	269,85	49,14	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
25	Seringas descartáveis 5ml	Unid.	50	1,07	1,07	53,50	53,50	0,00	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
26	Aagulhas 25x0,7m para seringas	Unid.	50	0,9	0,9	45,00	45,00	0,00	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
27	Spray cicatrizante	Unid.	12	45,43	45,43	545,16	545,16	0,00	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
28	Probiótico para cães 14 gramas	Unid.	20	50	34	1.000,00	680,00	32,00	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
29	Algodão impermeável	Unid.	100	30,06	30,06	3.006,00	3.006,00	0,00	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
30	Soro fisiológico 500ml 0,9%	Unid.	12	19,14	19,14	229,68	229,68	0,00	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
31	Compressa de Gaze para curativos	Unid.	500	0,37	0,37	185,00	185,00	0,00	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
32	Termômetro veterinário digital	Unid.	1	37	37	37,00	37,00	0,00	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
33	Balança digital veterinária	Unid.	1	3.785,55	3499	3.785,55	3.499,00	7,57	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
TOTAL						37.428,88	35.130,71	6,14	

Tabela 4 – Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual – Lote 03. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90030/2024-CPL/PMM.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
34	Luva látex descartável	Caixa	100	39,60	38,00	3.960,00	3.800,00	4,04	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
35	Bota tipo galocha	Par	20	62,99	59,00	1.259,80	1.180,00	6,33	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
36	Par de Luva de látex	Par	20	26,28	24,00	525,60	480,00	8,68	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
TOTAL						5.745,40	5.460,00	4,97	

Tabela 5 – Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual – Lote 04. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90030/2024-CPL/PMM.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
37	Guia retrátil de 5 metros	Unid.	2	162,75	115,00	325,50	230,00	29,34	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
38	Coleira Peitoral tática para cães - M	Unid.	3	333,00	250,00	999,00	750,00	24,92	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
39	Coleira Peitoral tática para cães - G	Unid.	1	333,00	250,00	333,00	250,00	24,92	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
40	Coleira Peitoral tática para cães - P	Unid.	1	333,00	250,00	333,00	250,00	24,92	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
41	Guia para cães de alça dupla - 1,5M	Unid.	10	80,73	50,00	807,30	500,00	38,07	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
42	Guia para cães de alça dupla - 5M	Unid.	3	138,00	124,00	414,00	372,00	10,14	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
43	Coleira de couro sintético - M	Unid.	10	101,88	89,00	1.018,80	890,00	12,64	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
44	Coleira de couro sintético - G	Unid.	10	101,88	89,00	1.018,80	890,00	12,64	SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA
TOTAL						5.249,40	4.132,00	21,29	

Tabela 6 – Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual – Lote 05. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90030/2024-CPL/DGLC .

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o valor estimado foi previsto em **R\$ 150.682,22** (cento e cinquenta mil seiscientos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos). Todavia, tendo em vista os lotes anulado e deserto, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 87.945,02** (oitenta e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 74.427,56** (setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluídos os itens fracassados e anulados), vislumbramos uma diferença de **R\$ 13.517,46** (treze mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **15,37%** (quinze inteiros e trinta e sete centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente fornecidos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 7, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas, consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por ser esta uma regra editalícia específica ao objeto:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais	Consulta ao CEIS
BACTOLAC – CEPAS AUTOCTONES – ME	SEI nº 0067882, Fls. 763-825	SEI nº 0067882, Fls. 749-750	SEI nº 0067882, Fls. 764-767
SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA-ME	SEI nº 0060155, Fls. 585-638	SEI nº 0067873, Fls. 744-746	SEI nº 0060155, Fls. 586-588

Tabela 7 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, propostas e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Outrossim, observamos nos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas –



CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI 0060070, fls. 524-530), onde não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 8.3 do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0046841, fls. 393).

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, temos por comprovada a regularidade de tais, constando ainda as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados (quando necessário), dispostas no bojo processual conforme a Tabela 8, a seguir:

EMPRESAS	SICAF	Certidões	Comprovação de Autenticidade
BACTOLAC – CEPAS AUTOCTONES – ME	SEI nº 0067882, Fl. 763	SEI nº 0067882, Fls. 778-780	SEI nº 0067882, Fls. 818-825
SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA-ME	SEI nº 0060155, Fl. 585	SEI nº 0060155, Fls. 598-600	SEI nº 0060155, Fls. 633-635

Tabela 8 - Indicação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras.

Contudo, algumas certidões tiveram seu prazo de validade expirado no curso do procedimento, ensejando a renovação das mesmas em momento anterior a formalização de qualquer contrato.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis (SEI nº 0083094, fls. 890-893 e nº 0089869, fls. 896-899) oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 9:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
BACTOLAC – CEPAS AUTOCTONES – ME	39.922.545/0001-90	271/2024
SÓ RAÇÕES DISTRIBUIDORA LTDA - ME	20.852.537/0001-97	284/2024

Tabela 9 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados dos dois últimos exercícios financeiros, de acordo com as



práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao caput do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 92, XIV da Lei 14.133/2021.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de futuras contratações, formalização e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não



vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 05050598.000010/2024-11**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90030/2024-CPL/DGLC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 12 de setembro de 2024.

Fabiana Costa
Matrícula nº 63.395

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo,
À **CPL/DGLC**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 05050598.000010/2024-11**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90030/2024-CPL/DGLC**, cujo objeto é a eventual contratação de pessoa jurídica destinada ao fornecimento de alimentação, medicamentos, assistência médica veterinária e materiais de treinamento para suprir as necessidades relativas ao canil da GMM, órgão da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 12 de setembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP